



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.048/2022 - CONFERE.**

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RJ.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65 e no artigo 17, I e XVII, do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da renúncia coletiva dos conselheiros do Core-RJ, o Confere, por meio da Resolução nº 2.037/2022, instaurou, a partir do dia 09/09/2022, procedimento interventivo naquele Regional, evitando-se que aquela Entidade ficasse acéfala e impedida de exercer suas atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução nº 2.037/2022 – Confere, estabelece o prazo de 90 dias para o término da intervenção, o qual ocorreria no dia 09/12/2022.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Resolução nº 2.037/2022 – Confere, estabelece que a intervenção poderá ser "*prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada*";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo único do artigo 47, da Lei nº 4.886/65, o processo interventivo somente será encerrado após cessados os motivos que o ensejaram;

**CONSIDERANDO** o dever institucional do Confere de garantir a manutenção do funcionamento administrativo e financeiro do Core-RJ, a fim de impedir a descontinuidade das atividades institucionais e dos serviços prestados pela Entidade em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** que os novos conselheiros do Core-RJ, eleitos para o triênio 2023/2026, iniciarão seus mandatos somente no dia 03/01/2023;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido em Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

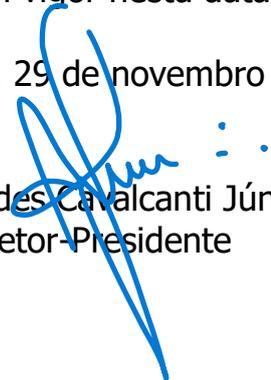
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ, instaurada pela Resolução nº 2.037/2022 – Confere, **até o dia 02 de janeiro de 2023.**

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas todas as demais disposições previstas na Resolução nº 2.037/2022 – Confere.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

  
LWR/IP1